



Novo Hamburgo/RS, 15 de outubro de 2019.

ESCLARECIMENTO Nº 02

PROCESSO Nº 2019.52.401159PA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2019

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVO HAMBURGO – IPASEM-NH, através do seu Pregoeiro, em atendimento ao solicitado por empresa interessada na referida licitação e requerente do questionamento nº 02, após a análise do Setor de Informática, esclarece o seguinte:

Pergunta 01 - Quanto aos switches no caso de queima de uma porta o IPASEM exigirá troca do equipamento ou existirá a possibilidade de isolar a porta queimada aproveitando o equipamento?

Resposta 01 - Não será admitida a referida possibilidade, conforme descrito nos itens:

- **5.2.10 do anexo I – Termo de Referência ‘Caso o equipamento não possa ser recuperado, deverá ser substituído definitivamente, sem ônus ao Instituto, por outro equipamento igual ou superior. O equipamento irrecuperável deverá ser devolvido integralmente ao Instituto com sua placa de identificação de patrimônio, acompanhado de laudo elaborado por responsável técnico capacitado atestando a inviabilidade de sua manutenção. O equipamento substituído deverá ser novo, sem uso e acompanhado de sua nota fiscal de compra’;**
- **5.2.13 do anexo I – Termo de Referência ‘A empresa deverá prever cobertura de todas as peças e/ou componentes do equipamento em manutenção preventiva ou corretiva, sendo que, todas e quaisquer peças e/ou componentes que apresentem mau funcionamento ou sejam irrecuperáveis, deverão ser fornecidos e substituídos, sem ônus ao Instituto, onde a empresa compromete-se a fornecê-las com qualidade, configuração e capacidade igual ou superior ao da peça e/ou componente a ser substituído’;**

Vale ressaltar também o item **5.2.9 do anexo I – Termo de Referência**, que descreve o processo inicial para conserto, antes de considerar-se a hipótese de substituição por equipamento novo, visando à eficiência da contratação, com a seguinte redação: ‘A empresa deverá efetuar o conserto no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a partir do recolhimento do equipamento. Havendo causa ou impedimento para o cumprimento do prazo, a empresa deve apresentar justificativa por escrito, indicando o prazo necessário, reservando-se à administração o direito de acatar ou não o novo prazo;’

e



Pergunta 02 - No anexo V da indicação do técnico, nesta declaração é solicitado um conselho de registro. A área de informática não é regulamentada, e o responsável técnico da (nome da empresa) não está registrado em nenhum conselho. É obrigatório estar registrado em algum conselho?

Resposta 02 - Não há obrigatoriedade de registro em conselho para a área de informática, portanto não é necessário o preenchimento deste campo do anexo V. Esclareço que por se tratar de um modelo, o referido anexo é padronizado a todos os serviços para os quais o IPASEM contrata, porém, para a presente licitação este campo deveria ter sido retirado. Salienta-se no entanto, que este fato não interfere na formulação das propostas.

Diante do exposto, são os esclarecimentos.

Atenciosamente,

Emerson C. Carini
Emerson Capaverde Carini
Pregoeiro